

2016-0.098.741-5

2-466-
Elisabete de C. Araújo
RFB 130.810.7
SIURB-G.2

CONTRATO Nº 013 /SIURB/16.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.098.741-5.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 074150120 – SPOBRAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO VIÁRIO LAPA – PIRITUBA.

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE LIGAÇÃO PIRITUBA – LAPA, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA RUA JOHN HARRISON, INCLUSIVE IMPLANTAÇÃO DAS PONTES SOBRE O RIO TIETÊ E PASSAGEM SOB A LINHA 8 – DIAMANTE DA CPTM, PRÓXIMO AO CRUZAMENTO DA AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES COM A RUA GAGO COUTINHO.

VALOR: R\$ 198.911.424,16 (CENTO E NOVENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 39 (TRINTA E NOVE) MESES.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Senhor Osvaldo Misso, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, o **CONSÓRCIO VIÁRIO LAPA – PIRITUBA**, sediado na **Rua Tenente Negrão, 140 – 8º andar, Itaim Bibi no Município de São Paulo**, constituído pelas empresas: **EIT ENGENHARIA S.A.** (Líder com 50%), inscrita no CNPJ sob o nº **13.300.818/0001-71**, sediada na **Rua Gerardo Pereira de Melo, 1020, sala 3, Bairro Juazeiro, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará** representada neste ato, por seu **Representante Legal**, Sr. João Henrique Santos de Campos, portador do RG nº **3.753.062 SSP/BA** e do CPF nº **487.950.035-68**, e **CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, (Componente 50%), inscrita no CNPJ sob o nº **61.156.568/0001-90**, com sede na **Av. Maria Coelho Aguiar, 215 – Torre F, 5º andar – Jd. São Luiz, no Município de São Paulo**, neste ato representada pelos Senhores **João Eduardo Cerdeira de Santana**, portador do RG nº **5.680.347-SSP/SP** e do CPF nº **007.462.258-73** e **Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro**, portador do RG nº **3.539.539 – SSP/BA** e do CPF nº **399.485.875-53**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório



exarado pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, às fls. 2368/2369 do processo administrativo nº 2016-0.098.741-5, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 04/06/2016, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e suas alterações, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Lei Complementar 123 de 15 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui objeto deste a Contrato a **elaboração dos projetos executivos e execução das obras de ligação Pirituba – Lapa, referente à implantação de melhorias na Rua John Harrison, inclusive implantação das pontes sobre o Rio Tietê e passagem sob a Linha 8 – Diamante da CPTM, próximo ao cruzamento da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com a Rua Gago Coutinho.**
- 1.2. Fica também fazendo parte deste Contrato, o Edital e seus anexos, a proposta comercial da CONTRATADA, a Ordem de Início e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 198.911.424,16 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)**, data-base (dezembro/2015).
- 3.2. Os serviços serão remunerados pela dotação orçamentaria nº **22.10.15.451.3009.3.382.4.4.90.51.00.00.**



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de execução do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início.
- 4.2.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos antes de decorridos 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada para início dos serviços.
- 4.3. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma físico-financeiro da execução dos serviços, APROVADO pela SPObras e com anuência da CONTRATANTE, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.
- 5.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste contrato.
- 5.2. Os custos de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas Normas constantes do Anexo XII.
- 5.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto nº 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87, e Portaria SF 142/2013;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

6.2. O reajuste será calculado pela seguinte forma:

$$R = P_0 \times C$$

$$C = \frac{I}{I_0} - 1$$

Onde:

R = valor do primeiro reajuste;

P₀ = valor dos serviços reajustáveis;

C = fator de reajustamento (ESTRUTURA GERAL divulgado pela Secretaria de Finanças)

I₀ = número índice do mês de apresentação da proposta;

I = número índice do mês do aniversário da proposta.

6.2.1. O marco inicial para o compute do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.

6.2.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida por meio de débito ou crédito em faturamento posterior.

6.3. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

7.2. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela CONTRATADA, e sobre esta incidirá o percentual do BDI ofertado pela CONTRATADA.

7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do protocolo da Unidade Fiscalizadora.

7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

2.469

2016-0.098.741-5

lisabete de O. Araújo
RFB-400.610.7
SIURB-G.2



Handwritten signature and stamp: CONSTRAN S. JURIDICO



61



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 2.470 -
2016-0.098.741-5

Elisabete de S. Araújo
RF nº 40.610.7
SIUEB-G.2

- 7.4.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 7.6.** Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:
- a)** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b)** no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - b.1)** notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
 - b.2)** original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento;
 - b.3)** comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
 - c)** no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:



5

- c.1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
- c.2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 8.3. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la;
- 8.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços será feita pela empresa São Paulo Obras – SPObras.
- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2016-0.098.741-5

2.472 -
Elisabete de O. Araújo
RF nº 480.610.7
SIVRB-G.2

- 9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 9.4. A SPObras poderá, diretamente ou através de empresa de auditoria, verificar nos lançamentos da CONTRATADA o dispêndio de horas trabalhadas, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 10.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a Contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- 10.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 10.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2016-0.098.741-5

-2.473
Elisabete de Araújo
RF nº 400.811/17
SIURB-G-2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA efetivou a garantia contratual, com vigência de **39 (trinta e nove) meses**, no valor de **R\$ 9.945.571,20 (nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.
- 11.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.
- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato
- 11.4. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Compete à CONTRATADA:

- 12.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 12.1.2. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 12.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 12.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 12.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 12.1.6. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.



8

2016-0.098.741-5

-2.474-
Elisabete de O. Araújo
RF Nº 40.810.7
SIURB-G.2

- 12.1.7.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.
- 12.1.8.** Manter na obra, livro de ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 12.1.8.1.** A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 12.1.8.2.** A não observância das recomendações inseridas no referido livro de ordem sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 12.1.9.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 12.1.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 12.1.11.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 12.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.13.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 12.1.14.** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.



- 12.1.15.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 12.1.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 12.1.17.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 12.1.18.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 12.2.** Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:
- 12.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 12.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 12.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 12.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 12.2.5.1.** Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 12.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.



- 12.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 12.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 12.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 12.2.10. Registrar no "Livro de Ordem":
- 12.2.10.1. a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - 12.2.10.2. seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - 12.2.10.3. outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - 13.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 13.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2477-
2016-0.098.741-5

Elisabete de A. Araújo
RF nº 46.010.7
SIURB-G.2

- 13.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 13.1.4.1.** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
- 13.1.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 12.1 do Contrato;
- 13.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 13.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 13.1.7.1.** A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 13.1.8.** Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 13.1.9.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.
- 13.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 13.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 13.4.** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.



12



- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 13.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 13.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 13.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.
- 13.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 13.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 14.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2016-0.098.741-5

2.479
Elisabete de Araujo
RF nº 431.10.7
SIURE-6.2

- 15.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do contrato poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 16.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras e entregues no seu Protocolo Geral:

Unidade Fiscalizadora:
São Paulo Obras – SPobras
Praça do Patriarca, 96 – 3º andar – Centro – São Paulo - SP

Contratada:
Consórcio Viário Lapa – Pirituba
Rua Tenente Negrão, 140 – 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da CONTRATANTE que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta.



14





- 18.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritas, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referente à **Concorrência nº 074150120**, a proposta técnica (quando houver) e a proposta comercial formuladas pela CONTRATADA.
- 19.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 19.3. A remuneração prevista no Art. 11 da Lei nº 12.349/1997 e da Lei nº 11.090/1991, regulamentada pelo Decreto nº 31.345/1992, será de 7,5% (sete e meio por cento) do valor contratado e atenderá ao disposto no Decreto nº 51.838/10.
- 19.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.
- 19.5. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

[Handwritten signature]

**PREFEITURA
OSVALDO MISSO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

2-481-

2016-0.093.741-5

**CONTRATADA
CONSÓRCIO VIÁRIO LAPA - PIRITUBA**

Elisabete de O. Araújo
RF nº 480.610
SIURB-G.2

[Handwritten signature]
**JOÃO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL
EIT ENGENHARIA**

[Handwritten signature]
**JOÃO EDUARDO C. DE SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CONSTRAN S.A.**

[Handwritten signature]
**AUGUSTO CÉSAR R. PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CONSTRAN S.A.**



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
**ELISABETE O. ARAÚJO
RG nº 10.188.036-2
SIURB-G.2**

[Handwritten signature]
**CRISTIANE R. SOUZA
RG nº 47.050.368-6
SIURB-G.2**



